

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Declara alfandegada Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.721620/2015-00, declara:

Art. 1º Alfandegado, como Instalação Portuária, para operar exclusivamente com graneis líquidos e gasosos, o recinto administrado pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.150.391/0039-43, localizado na 2ª Seção da Barra, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande-RS, contendo as seguintes especificações:

I - 10 (dez) Tanques para armazenamento de graneis líquidos (produtos petroquímicos, solventes e combustíveis), identificados como 94TQ01, 94TQ02, 94TQ301, 94TQ302, 94TQ303, 94TQ304, 94TQ305, 94TQ306, 94TQ307 e 94TQ308, com capacidade total de 40.609,168 litros, e tubulações;

II - 02 (duas) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões;

III - píer de atracação de embarcações com 75,72 metros.

Art. 2º O presente alfandegamento, nos termos do art. 28, § 1º, inc. I, da Portaria RFB nº 3.518/2011, é concedido até 25/07/2020, data de vencimento do Contrato de Transição nº 1056/2020, celebrado entre a administradora do Recinto e a Superintendência do Porto do Rio Grande/SUPRG.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.92.38.01-8, do Siscomex.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, redirecionamento, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação;

V - Despacho de exportação;

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados no recinto a partir de 27/01/2020, inclusive.

LUIZ FERNANDO LORENZI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (\*)

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720030/2020-41.

INSCRIÇÃO/CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.540.663/0001-07	CLAUDIOMIR DE QUEIROZ SARAIVA
00.730.868/0001-47	PAULA LUCIENE DE AVILA PLA
00.800.689/0001-39	ANA MARIA PEREIRA CAMPOS
00.828.261/0001-02	TILMAR MUNHOZ
00.898.118/0001-89	MAGDA PEREIRA MASSON

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU nº 53, de 18/03/2020, Seção 1, pág. 34

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 87.698.395/0001-26, em nome de JULIO RENATO HERING FONSECA, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, com data de 12/01/2010, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720531/2020-14.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.099624/2020-92, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Campione
Modelo: 3.65
Versão: Rodoviário
Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista e auxiliar
Tipo de ignição: Elétrico fonte externa
Volume interno do habitáculo = De 38.123,52 dm³ a 57.185,28 dm³
Potência máxima: 2 x 150 km (2 x 201 cv)
Marca : Comil
Fabricante: Comil Ônibus S.A.
Ano/modelo: 2020/2021

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## DIRETORIA COLEGIADA

## CIRCULAR Nº 3.991, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de março de 2020, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Assegurada a prestação dos serviços essenciais à população, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem ajustar o horário de atendimento ao público de suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas estão dispensados do cumprimento, em suas agências, do horário obrigatório e ininterrupto de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 2.932, de 2002.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º devem afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, sobre o horário de atendimento e caso venham a instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

## CIRCULAR Nº 3.992, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera a Circular nº 3.990, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre os critérios e as condições para a prática de operações compromissadas em moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de março de 2020, com base no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.990, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 5º Haverá transferência de margem durante a vigência da operação de que trata esta Circular sempre que a exposição de qualquer das partes for igual ou superior a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), devendo-se promover a transferência das margens em conformidade com as especificações do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES

Diretor de Política Monetária

## ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

## E DE RESOLUÇÃO

## DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

## CARTA CIRCULAR Nº 4.017, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimento de encaminhamento de documentos para instrução dos pleitos relativos às autorizações cuja análise técnica tenha sido atribuída ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), nos termos do Regimento Interno desta Autarquia, por meio do Protocolo Digital do Banco Central.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

